



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Mandaguáçu PR, 06 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

No exercício de 2016 esta Câmara Municipal utilizou os serviços da empresa MMER Provedor de Internet, CNPJ sob nº 06.302.098/0001-18, como provedor de internet.

Entretanto, é patente a necessidade da realização de um novo procedimento licitatório para a contratação de uma nova empresa prestadora de tais serviços no exercício de 2017, eis que o vereador eleito nas eleições de 2016, senhor Fabricio Cesar Martelozzi além de ser parente do proprietário da MMER Provedor de Internet, o mesmo faz parte da atual Mesa Executiva da Câmara, fato esse que poderá acarretar, em tese, a infringência do disposto na lei do nepotismo com consequentes responsabilidades aos futuros administradores do Poder Legislativo Municipal, já que mencionada firma, em respeito as normas licitatórias e aos princípios constitucionais de igualdade, impessoalidade e moralidade, estaria impedida de continuar a prestação de referido serviço.

Para tal empreitada constatamos que a indicação da empresa OI S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43 é a mais viável que se apresenta, eis que a mesma já é fornecedora de telefonia fixa e de telefonia móvel para esta Câmara, atua no ramo de internet no Município de Mandaguáçu e oferece esse serviço com a qualidade necessária e a preço compatível com o mercado em geral.

De outro lado, com a contratação da OI S/A, a única operadora de telefonia fixa em Mandaguáçu, o Poder Legislativo estará evitando gastos com a aquisição de novos equipamentos necessários para a instalação da Internet, haja vista já possuir todos aqueles exigidos pela citada empresa para tal feito.

Portanto, com base nas justificativas acima colocadas, tem-se que é perfeitamente possível o procedimento relativo a inexigibilidade de licitação em favor da empresa OI S/A, prestadora de serviços de provedor de internet no Município de Mandaguáçu.

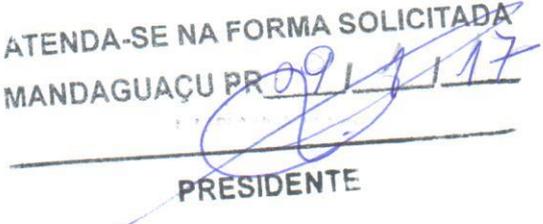
Assim, levando em conta que o provedor de internet é imprescindível para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, com a permissiva contida no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência autorização para a realização dos procedimentos inerentes à contratação desses serviços de acordo com as normas licitatórias em vigor - PLANO:10 Mega (download: até 10 mbps/upload até 512 kbps) VALOR TOTAL R\$ 718,80 (R\$ 59,90 MENSAL).

Atenciosamente.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora administrativa

Exmo. Sr. Gustavo Henrique Saes
Presidente da Câmara Municipal

ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA
MANDAGUAÇU PR 09/11/17


PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000
FONE/FAX (0__44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

REFERENTE: Contratação de empresa para prestar de serviços de provedor de INTERNET 10 Mega (download: até 10 mbps/upload até 512 kbps) VALOR TOTAL R\$ 718,80 (R\$ 59,90 MENSAL)

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária para a contratação em referência – DOTAÇÃO: 3.3.90.39.97.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO – assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa.

Mandaguáçu, 09 de janeiro de 2017.


Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE/FAX (0__44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO

REF: Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de provedor de INTERNET (10 Mega: download/10mbps/upload/512 kbps) VALOR TOTAL R\$ 718,80 (R\$ 59,90 MENSAL) no exercício de 2017.

Certificamos como inexigível a licitação para os serviços acima mencionados, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 e em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade nº 002/2017 em favor da empresa OI S/A, CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, e considerando-se ainda a justificativa apresentada pela diretoria administrativa da Câmara, que o preço é compatível com o valor de mercado bem como a competência da empresa para o fornecimento.

Certificamos ainda que o pleito deverá ser levado à homologação pela autoridade superior e publicado na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos.

Mandaguáçu PR, 10 de janeiro de 2017.

Aline Oliveira da Mata
Presidente

José Adirson Gianotto Nascimento
Membro

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000

FONE/FAX (0__44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

Mandaguáçu, 13 de janeiro de 2017.

Trata-se de processo encaminhado a esta assessoria para análise da legalidade e regularidade acerca da possibilidade de contratação da empresa OI S/A, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de provedor de internet para o exercício de 2017 (PLANO: 10 Mega - download até 10 mbps/upload até 512 kbps), VALOR TOTAL no valor total anual R\$ 718,80 (R\$ 59,90 MENSAL).

A contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pela modalidade sugerida, ou seja, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, que diz expressamente que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Tem-se, pois, que inviabilidade de competição para o presente caso é patente, eis que seria de total incoerência a contratação de uma outra empresa de telefonia fixa para a implantação de serviços de provedor de internet, com possíveis gastos adicionais para a obtenção de uma outra linha, quanto a Câmara já está provida de tais equipamentos.

Conforme expediente do setor de contabilidade, há a indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes da aquisição que se pretende levar a efeito, conforme determina o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Com efeito, assim dispõe o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, in verbis:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;"

Os dois requisitos supramencionados foram devidamente cumpridos, conforme se depreende das justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Porém, no que diz respeito à exigência contida no art. 27, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993, segundo informações verbais da Comissão Permanente de Licitação, a operadora OI S/A está em processo de recuperação judicial, motivo pelo qual não foi possível a obtenção de Certidão Negativa de Tributos Federais em nome de mencionada empresa, para demonstrar sua regularidade fiscal.

No entanto, embora esteja em processo de recuperação judicial, tem-se que tal feito não pode impedir a sua participação no procedimento ora em análise.

A Lei nº 11.101/2005 (novo regime falimentar brasileiro), diz em seu art. 47 que "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000

FONE/FAX (0__44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Assim, salvo entendimento contrário, o fato de a empresa estar em recuperação judicial, esta pode perfeitamente participar de processos licitatórios.

Vale registrar nesta oportunidade, que a Câmara Municipal até poderia novamente contratar com a empresa MMER Provedor de Internet, que ao longo dos anos sempre atendeu satisfatoriamente as suas necessidades no que diz respeito aos serviços de provedor de internet.

Entretanto, existe a louvável preocupação quando ao fato de que um vereador eleito nas eleições de 2016 e que tomou posse em 1º de janeiro do corrente ano, além de ser parente de seu proprietário direito o mesmo faz parte da atual Mesa Executiva da Câmara, caso em que poderá ocorrer a infringência do disposto na lei do nepotismo e acarretar responsabilidades aos futuros administradores do Poder Legislativo Municipal.

Por outro lado, tem-se que a modalidade escolhida pela Câmara trará resultados estratégicos para si, principalmente no que se refere a alocação de recursos financeiros, eis que evitará a contratação de uma nova empresa para a execução de serviços de Internet quanto tem à sua disposição uma já contratada e que atende perfeitamente aos seus interesses, e ainda ao princípio da economicidade, que representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

Face ao exposto, estando comprovada a inviabilidade de competição, opinamos favoravelmente pela formalização do procedimento pretendido, observando, entretanto, a necessidade do atendimento das demais regras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Alertamos, porém, que em caso da não recuperação judicial de referida empresa, a Mesa Executiva da Câmara deverá ser informada de imediato a respeito para a tomada das medidas cabíveis, principalmente no que diz respeito à eventual rescisão do contrato.

Deve ser ressaltado, por derradeiro, que o instrumento de contrato, por força do disposto no art. 62 da Lei 8666/93 é facultativo, podendo ser substituído, na dicção da lei, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.


Pedro Costa
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
 ESTADO DO PARANÁ
 Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
 FONE/FAX (0__44) 3245-1545
 77.643.443/0001-25

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO
	Nº 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.97.00 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO
Da: Diretoria Administrativa da Câmara	Lucinéia Maria Callegari Menegazzo – Diretora
Para: Presidente da Câmara	Vereador Gustavo Henrique Saes
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.	

Contratante:	Câmara Municipal de Mandaguauçu
Data da Contratação:	16/01/2017
Previsão legal:	Artigo 25 Lei nº 8.666/93
Fornecedor:	OI SA
Endereço:	Travessa Teixeira de Freitas, 75 Mercês Curitiba PR
CNPJ:	76.535.764/0001-43

RESUMO DO OBJETO: Provedor de INTERNET (10 MEGA: download até 10 MBPS e upload até 512 KBPS) no exercício de 2017.	VALOR MENSAL: R\$ 59,90 VALOR TOTAL: R\$ 718,80
---	--

Justificativa da Inexigibilidade de licitação: Conforme justificativa e pareceres fundamentados no Artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e demais documentos constantes do respectivo processo administrativo

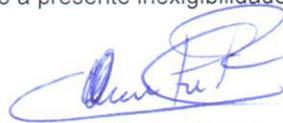
Justificativa de escolha de fornecedor: A prestadora de serviços OI S/A, pessoa jurídica de direito privado, é a fornecedora de telefonia fixa e de telefonia móvel para esta Câmara, também atua no ramo de internet no Município de Mandaguauçu e oferece esse serviço com a qualidade e competência necessária.

Justificativa de aceitação do preço: O preço é compatível com o mercado em geral, sendo inclusive mais baixo que o atualmente contratado.

Justifica-se, ainda, para os fins do artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93 que a presente contratação não é parcela de nenhuma outra contratação que possa ser realizada conjuntamente.

HOMOLOGAÇÃO DO PRESIDENTE: Homologo a presente inexigibilidade de licitação com fulcro nos pareceres e na lei.

Em 16/01/2017


 Gustavo Henrique Saes
 Presidente



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Fica declarado inexigível a presente licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para pagamento pela prestação de serviços de Provedor de INTERNET (10 MEGA: download até 10 MBPS e upload até 512 KBPS) em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.

EMPRESA: OI S/A inscrita sob CNPJ nº 76.535.764/0001-43

VALOR MENSAL: R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 718,80 (setecentos e dezoito reais e oitenta centavos) no exercício de 2017.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguáçu PR 16 de janeiro de 2017


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguáçu de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. PUBLIQUE-SE.

Mandaguáçu PR, 17 de janeiro de 2017.



Gustavo Henrique Saes
Presidente

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

O Diário
NA EDIÇÃO Nº 13127 PG. 4
M 19 DE Jan DE 2017